





## MINISTÉRIO DO ESPORTE

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução da presente aditativa contratual fica atualizada a CLÁUSULA SÉTIMA do CPS, sendo estimado o valor global de R\$ 15.000.0000,00 (Quinze milhões de reais), para cobertura das despesas administrativas, assim os módulos de cobrança de tarifas ocorrerão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, consignados consignados ao Ministério do Esporte, Natureza de despesa 339039 e 449039, Fonte 0100 e 0188, de acordo com as seguintes UGs e classificações funcionais:

- Ficam incluídas para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, a UG 180009, com as seguintes funcionais programáticas:

**Programa de Trabalho: 27.811.2035.14TP** - Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento.

**Programa de Trabalho: 27.811.2035.20YA** - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

- Ficam incluídas para a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, a UG180073, com as seguintes funcionais programáticas:

**Programa de Trabalho: 27.812.2035.5450** – Implantação e Modernização de infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer.

- Ficam incluídas para a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, a UG180074, com as seguintes funcionais programáticas:

**Programa de Trabalho: 27.811.2035.20JO** - Promoção e apoio ao desenvolvimento do futebol masculino e feminino.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na hipótese do valor estimado, indicado nesta Cláusula, revelar-se insuficiente, a CONTRATANTE promoverá, em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante a celebração de Termo Aditivo ao contrato.”

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tendo em vista a edição da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02/01/2017, que revogou a Portaria Interministerial nº 507/2011 e a Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, na hipótese de conflito ou contradição entre as cláusulas e condições deste contrato em face da Portaria nº 424/2016, as mesmas serão ajustadas por meio de instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assinatura manuscrita e carimbo circular do Ministério do Esporte. O carimbo contém o texto: "MINISTÉRIO DO ESPORTE", "DAR/DF", "15.11.16" e "Assinatura do Esporte".



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas firmam as partes presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

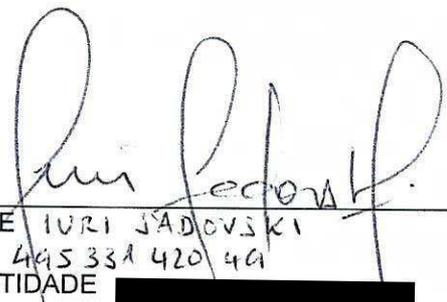
Brasília/DF, 29 de Setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA  
Secretário Executivo Adjunto  
MINISTÉRIO DO ESPORTE

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO BARROS BARRETO  
Diretor Executivo Serviços de Governo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME Marcela S. dos Anjos  
CPF 715.646.401-91  
IDENTIDADE [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
NOME YURI JADOWSKI  
CPF 495 338 420 49  
IDENTIDADE [REDACTED]



